



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 1448 /2024.

DA 4º COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo de n° 2296/2023

Autor: Cabo Bebeto

Relator: Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 455 de 2023 de autoria do Deputada Fatima Canuto que ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, e não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

No entanto, para fins de melhoramento do projeto, o relator apresenta uma emenda modificativa no sentido de que não seja objeto de interferência as escolas privadas, desse modo somos pela aprovação do projeto com a emenda anexa.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

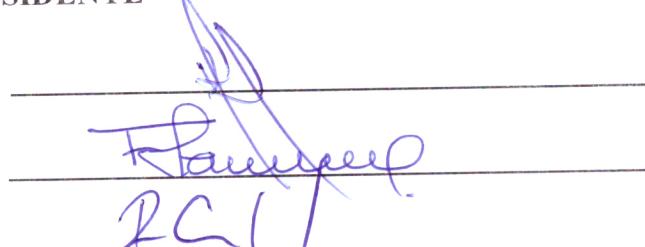
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM

MACEIÓ, 26 DE Junho DE 2024.


PRESIDENTE


RELATOR


RCI



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA N°01 AO PROJETO DE LEI N° 455/2023

**APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA AOS PAIS
RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A
PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA .**

Art.1º. Modifica o Projeto de Lei de número 455 de 2023 em seu Artigo 1º, passando este a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 26 de junho de 2024.


BRUNO TOLEDO

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 455 de 2023 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, e não colide com as normas vigentes nem tampou com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante conhecimento deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

No entanto, para fins de melhoramento do projeto, o relator apresenta uma emenda modificativa no sentido de que não seja objeto de interferência as escolas privadas, desse modo somos pela aprovação do projeto com a emenda anexa.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 19 de Março de 2024.

BRUNO TOLEDO